



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 03/2019

Processo Administrativo n. 561487/2018

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **BIOMEDIC COMÉRCIO EXP.E IMPORT. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **37.457.918/0001-74**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 03/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



BIOMEDIC

Manutenção, Instalação, Peças,
Vendas de Equip. Médicos Hospitalares

Cuiabá, 30 de janeiro de 2019

Ao Município de Várzea Grande
Superintendência de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande
Ref: Pregão eletrônico 03/2019
Processo: 561487 /2018

IMPUGNAÇÃO

A empresa BIOMEDIC Comércio exportação e importação de equipamentos médicos Ltda inscrita no CNPJ 37457918/0001-74 situada a Av. Paraguaçu, 298 Pico do amor Cuiabá-MT vem por meio desse documento apresentar as seguintes razões para que a vossa equipe técnica avalie e mediante nossa justificativa seja favorável a essa impugnação a seguir apresentadas para o item 68 – ventilador pulmonar.

Aos termos do Edital em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

1 – DOS FATOS

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma grande conquista da população brasileira, sendo reconhecido como um dos maiores do mundo e usado como modelo em muitos outros países. Entretanto, a saúde pública no Brasil sofre desafios do mau gerenciamento e de falta de investimentos financeiros. Como resultado, temos um sistema em colapso, na maioria das vezes insuficiente e com pouca qualidade para atender a população.

Os principais desafios da saúde pública no Brasil são:

- **Falta de médicos:** O Conselho Federal de Medicina estima que exista 1 médico para cada 470 pessoas.
- **Falta de leitos:** Em muitos hospitais faltam leitos para os pacientes. A situação é ainda mais complicada quando trata-se de UTI (Unidade de Terapia Intensiva).
- **Falta de investimentos financeiros:** Em 2018, apenas 3,6% do orçamento do governo federal foi destinado à saúde. A média mundial é de 11,7%.
- **Grande espera para atendimento:** Agendar consultas com médicos especialistas pode demorar até meses, mesmo para os pacientes de precisam de atendimento imediato. O mesmo acontece com a marcação de exames.
- **Muito sofrimento:** As pessoas que precisam de atendimento médico muitas vezes sofrem com a demora ou desistem do atendimento e voltam para casa. Em muitos hospitais, é comum ver pessoas sendo atendidas em corredores, longas filas de espera e/ou precárias condições de estrutura e higiene.



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



Com relação aos equipamentos médicos O levantamento do TCU verificou que:

- 77% dos hospitais mantêm leitos desativados porque não há equipamentos mínimos, como monitores e ventiladores pulmonares;
- em 45%, os equipamentos ficam sem uso porque faltam contratos de manutenção;
- 48% sofrem com deficiência de instrumentos e móveis básicos para prestação dos serviços.

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

No artigo 37 da CF/88, evidencia-se o Princípio da Eficiência, o qual vem ditar ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos.

O princípio da eficiência em conjunto com a economicidade visa a combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na aquisição de equipamentos. Permite avaliar se recursos e materiais que acompanham um descritivo por exemplo realmente é necessário.

MENOR CUSTO

Define-se menor custo o equipamento com mais tempo de vida útil, mais durável, menor tempo entre falhas, maior durabilidade dos acessórios, equipamento mais fácil de utilizar, maior quantidade de recursos extras, menor custo de manutenção preventiva e corretiva, processamento mais rápido das informações e que atenda todo o descritivo do edital.

1.1 DESCRITIVO TÉCNICO COM ECONOMICIDADE AO ERÁRIO PÚBLICO

Baseado no menor custo verificando o descritivo do ventilador item 68 pede-se:

O descritivo técnico pede a possibilidade futura de saturação periférica de O2 (SPO2) integrado ao ventilador.

O descritivo técnico pede a possibilidade futura de ETCO2 integrado ao ventilador.

Verifica-se no edital que:

HH

Handwritten signature or initials.



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



No item 54 referente a monitor multiparametro já pede o recurso de SPO2 e de ETCO2 para 10 unidades.

No item 55 Monitor multiparametro já pede o recurso de SPO2 para 20 unidades

No item 56 Monitor multiparametro já pede o recurso de SPO2 e ETCO2 para 60 unidades

No item 58 Oxímetro de pulso digital já pede SPO2 para 45 unidades.

Desse modo baseado no princípio da economicidade e da eficiência torna-se desnecessário no descritivo do ventilador pedir possibilidade futura de SPO2 e de ETCO2 pois mesmo o Ventilador não fornecendo essas 2 tecnologias no momento presente, o modelo do ventilador pulmonar a ser apresentado na licitação altera aumentado muito o custo em torno de R\$ 15.000,00. Ou seja atendendo todo o descritivo técnico com a possibilidade futura de SPO2 e de ETCO2 a placas internas são projetadas e desenvolvidas para futuramente serem habilitadas por software e/ou hardware. Para o Ventilador que atende todo o descritivo técnico mas não for necessário estar escrito no edital que deve ter possibilidade futura de SPO2 e ETCO2 o modelo do ventilador comercializado é muito mais econômico. Como na licitação pede 50 ventiladores a uma diferença de preço estimado de tabela de R\$ 15.000,00 a economicidade será de R\$ 750.000,00 que pode ser utilizado em outras soluções para a saúde pública.

Se efetivamente já estarão adquirindo 135 equipamentos com recurso de SPO2 igual a solicitação descrita no ventilador e 70 equipamentos com recurso de ETCO2 qual o motivo pagar em torno de R\$ 750.000,00 a mais somente por possibilidades futuras.

Até o momento não existe uma UTI no Estado de Mato Grosso que utilize a oximetria de pulso (SPO2) do ventilador para monitorar o paciente. Toda a monitoração é realizada com o monitor multiparametro que compreende além do SPO2 e do ETCO2 parametros como ECG, arritmia, temperatura, pressão invasiva, débito cardíaco entre outros.

Caso desejem constatar tal afirmação basta contatarem médicos e fisioterapeutas especialistas em terapia intensiva dos diversos hospitais de Cuiabá e Varzea Grande se o convencional é medir o SPO2 e o ETCO2 pelo monitor ou pelo ventilador.

Desse modo constata-se que não há necessidade de ter a solicitação de possibilidade futura de SPO2 e ETCO2 haja vista já estarão contemplados nos monitores multiparametros.

A solicitação da possibilidade futura do SPO2 e do ETCO2 só faz reduzir o número de participantes no certame porque altera o valor final dos equipamentos tornando-se acima do valor estimado para a licitação o que com certeza não é vantajoso para o município que acreditamos selecionar um equipamento de alto risco a vida não somente pelo menor preço mas levando em consideração a técnica.

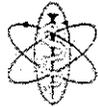
Desse modo pede-se:

Excluir no descritivo do edital onde pede possibilidade futura de SPO2 e possibilidade futura de ETCO2



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



BIOMEDIC

*Manutenção, Instalação, Projeto
Vendas de Equip. Médicos Hospitalar*

Ou

onde se lê:

“ POSSIBILIDADE FUTURA DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE O₂ (SPO₂) INTEGRADA AO VENTILADOR E COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO”.

PEDE-SE:

“ POSSIBILIDADE FUTURA DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE O₂ (SPO₂) E COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO”.

OU SEJA PEDE-SE PARA TIRAR A PALAVRA INTEGRADO

E

onde se lê:

“ POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO₂ INTEGRADO AO VENTILADOR COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA OU NUMÉRICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO.

PEDE-SE:

“ POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO₂ COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO”.

OU SEJA PEDE-SE PARA TIRAR A PALAVRA INTEGRADO

A importância da exclusão da palavra “ INTEGRADO ” é que no futuro totalmente improvável se for necessário o SPO₂ e o ETCO₂ pode ser instalado no carro móvel do ventilador um equipamento específico para realizar a leitura e as curvas de SPO₂ e ETCO₂ sem precisar fornecer nessa licitação um ventilador mais oneroso. E como será no futuro provavelmente existirá tecnologia muito mais avançadas que a atual para serem utilizadas e desse modo adquirir um ventilador mais oneroso para possibilidades futuras com tecnologias atuais não é vantagem para o ente público que necessita de economicidade com eficiência e qualidade.

Para isso a melhor solução é:

EXCLUIR DO DESCRITIVO DO EDITAL A POSSIBILIDADE FUTURA DE SPO₂ E ETCO₂.

Página 4 de 7



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



1.2 ANÁLISE TÉCNICA

Baseado na seleção de proposta mais vantajosa solicita-se a essa conceituada equipe técnica e ao Sr. Pregoeiro que solicite para o item ventilador mecânico a apresentação de amostra para avaliação de um equipamento de alto risco a vida de pacientes.

Nesse pregão 03/2019 o item 68 cita:

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Pergunta-se:

Peço formato do edital o critério de julgamento das propostas será pela análise do descritivo técnico em conformidade com o manual de operação na ANVISA. Como fazer a seleção de um ventilador mecânico somente avaliando o manual e não a análise técnica in loco do equipamento junto a equipe técnica especializada em terapia intensiva da prefeitura?

Com toda a certeza a equipe médica especializada em terapia intensiva deseja um equipamento que atenda a esse descritivo porém garanta ser seguro, fácil de utilizar, confiável, durável, que não apresente falhas técnica, que suporte com qualidade a necessidade ventilatória de pacientes, adulto, pediátrico e neonatal, que os acessórios sejam duráveis, que os materiais de consumo para uso contínuo sejam universais não dependendo de um só fornecedor.

A apresentação dos ventiladores pulmonares tem o intuito de comprovar a efetividade dos recursos solicitados no edital para a equipe médica que vai trabalhar com o ventilador mecânico e permitir avaliarem quais ventiladores realmente atendem o descritivo e que garante a boa qualidade ventilatória aos pacientes. Desse modo com a avaliação técnica realizada pela equipe médica especializada será possível ao ente público adquirir equipamentos para trabalhar por pelo menos 10 anos.

Define-se licitação como um processo que visa contratar ou adquirir algo de forma transparente, a fim de disponibilizar iguais oportunidades de participação aos interessados. Porém fazer a seleção do tipo "MENOR PREÇO", muitas vezes propicia a aquisição de equipamentos de baixa qualidade mesmo atendendo a toda a descrição técnica do edital gerando prejuízos à administração pública, além de situações de recompra de equipamentos em curto espaço de tempo, quebras de contrato, etc.

Desse modo solicita-se a inclusão da apresentação do equipamento Ventilador pulmonar item 68 que é a forma de reduzir este tipo de ocorrência, já que o termo que define a proposta vencedora de uma licitação não é a "mais barata" e sim a "mais vantajosa", como descrito no art. 3º da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública. Por isso para a aquisição do ventilador mecânico solicita-se que realize a avaliação técnica com apresentação do equipamento para a seleção da equipe técnica no ambiente de utilização do produto.

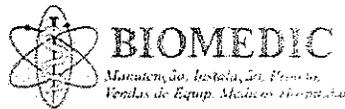
É sabido, no âmbito das licitações, e também consta no art. 3º da lei 8.666/93, que a licitação existe a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, e isso se baseia no princípio constitucional da isonomia. A obtenção desta vantagem significa validar a proposta que

Página 5 de 7



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



proporcione uma contrapartida satisfatória baseado na qualificação da mão-de-obra, como no atinente à tecnologia, à qualidade nos materiais empregados, à segurança jurídica para futuras responsabilizações que recaiam sobre o erário, aliando tudo isso sempre ao menor custo possível (STOEVER; ZAMBARDA, 2007).

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade.

Qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização.

Assim, um ventilador de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: (i) confiável; (ii) segura; (iii) resposta rápida (iv) oferecer uma boa relação custo/benefício e (v) a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente (vi) fácil de trabalhar, (vii) robusto, (viii) responde bem a programação executada para ventilar o paciente, (ix) bastante ergonômico, (x) facilidade de operar e entender os comandos do ventilador.

A facilidade e o resultado terapêutico aos pacientes referente aos recursos técnicos exigidos no edital são impossíveis de avaliar no papel e necessita da equipe médica e de fisioterapia especializada em terapia intensiva para avaliar através do manuseio do equipamento.

A aquisição de equipamentos de boa qualidade pela administração pública é uma exigência legal, e a compra do produto de má qualidade mesmo que atenda ao descritivo do edital acarreta mais perdas do que ganhos ao erário causando insatisfações para toda a equipe médica. E, quando isso acontece, a Administração tem que comprar mais ou comprar de novo, desfalcando desnecessariamente os cofres públicos.

Ventiladores pulmonares são equipamentos voltados para salvar vidas e precisa ser de qualidade satisfatória ao especialista que trabalha diariamente com pacientes com diversas patologias e graves.

É necessário a administração pública comprar com qualidade também sob o ponto de vista ambiental baseado na Lei de Resíduos Sólidos (L. n° 12.305/10), instituiu-se, no art. 7º, inc. XI, alínea "b", que um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é que a Administração Pública compre, prioritariamente, os bens que "*considerem critérios compatíveis de consumo social e ambientalmente sustentáveis*". Desse modo a administração deve comprar equipamentos que terá uma boa durabilidade.



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a BIOMEDIC requer a Vossa Senhoria mui respeitosamente solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do edital visando pedir a amostragem do ventilador para a equipe técnica durante o certame e retirar a parte do descritivo técnico onde pede possibilidade futura de SPO2 e de ETCO2 visando sim a adquirir ventilador de menor custo propiciando uma economia de aproximadamente R\$ 750.000,00 haja vista as indústrias possuem ventiladores de diversos modelos com preços diferenciados e a simples palavra futuro já faz alterar o custo final do equipamento e não será pedido esse recurso por ninguém no futuro haja vista o SPO2 e o ETCO2 já estão incorporados aos monitores multiparametros onde convencionalmente são utilizados pelas equipes médicas.

Nestes termos,

Silvana C. F. Kiesqui
Aguarda Deferimento. Representante Legal
Diretora Comercial

Silvana C. F. Kiesqui
BIOMEDIC
CNPJ:37457918/0001-74



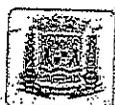
PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 38/SMS/2019/** com a seguinte resposta anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 38/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

À Licitação
A/C da Pregoeira
Francisca Luzia de Pinho

PROTOCOLO Nº
Data: 26/02/19 Hora: 16:01
Resp.: [assinatura]
Sector de Licitação - P.M. V. G.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 025/2019/SUPPLIC/SAD, datada de 31 de janeiro de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **BIOMEDIC MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, PROJETOS, VENDAS DE EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA:

1 QUESTIONAMENTO: QUANTO AO ITEM 68 VENTILADOR PULMONAR

... PEDE-SE:

- EXLUIR NO DESCRITIVO DO EDITAL ONDE PEDE POSSIBILIDADE FUTURA DE SPO2 E POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO2.
- POSSIBILIDADE FUTURA DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE O2 (SPO2) E COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO. OU SEJA, PEDE-SE PARA TIRARA PALAVRA INTEGRADO
- POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO2 COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PRÓPRIA TELA DO EQUIPAMENTO. OU SEJA, PEDE-SE PARA TIRARA PALAVRA INTEGRADO

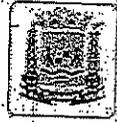
RESPOSTA: Após análise, constatou-se a solicitação dos parâmetros de oxímetro de pulso e capnografia para os monitores multiparâmetro constantes neste edital e verificou-se que de modo convencional, os dois recursos são parâmetros normais exigidos para estes e não para ventiladores. Desta modo acatamos a impugnação.

H



PROC. ADM. N. 561487/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

2. QUESTIONAMENTO

Baseado na seleção de proposta mais vantajosa solicita-se a essa conceituada equipe técnica e ao Sr. Pregoeiro que solicite para o item ventilador mecânico a apresentação de amostra para avaliação de um equipamento de alto risco a vida de pacientes.

RESPOSTA: Quanto à solicitação de amostra para avaliação do equipamento o Termo de Referência n.01/2019 – Retificado Anexo I do Edital estabelece as regras para análise dos equipamentos:

12. DA APRESENTAÇÃO FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU CATÁLOGOS

12.1. Os licitantes previamente classificados deverão enviar junto com os documentos de habilitação, **folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos** com foto dos equipamentos e móveis hospitalares a **Superintendência de Licitação - SAD**, sito a Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro: Água Limpa, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-700.

12.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a) Verificar se os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos** enviados atende ao descritivo do Edital, bem como se o mesmo está dentro daquilo que a licitante apresentou como proposta;
- b) Avaliar tecnicamente no que tange a qualidade do mesmo;
- c) Analisar o atendimento a legislação vigente em especial aquelas exigidas como documentação específica deste Termo de Referência.

12.2.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos**, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

13.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.4.1. As entregas dos equipamentos e móveis hospitalares, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitada.

13.4.2. O recebimento dos equipamentos se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b) definitivamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data do **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da **conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos equipamentos, previstas neste termo de referência.**



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

13.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Verifica-se que estar claro a forma de análise e aceitação do equipamento por esta equipe.

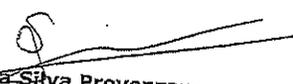
3. QUESTIONAMENTO:

Pelo formato do edital o critério de julgamento das propostas será pela análise do descritivo técnico em conformidade com o manual de operação na ANVISA. Como fazer a seleção de um ventilador mecânico somente avaliando o manual e não a análise técnica in loco do equipamento junto à equipe técnica especializada em terapia intensiva da prefeitura?

RESPOSTA: já respondido no item anterior esta equipe seguirá os critérios de avaliação e aceitação estipulado no edital, não causando prejuízo aos participantes, a Administração Pública e nem prejudicar a finalidade que é atender o paciente usuário do SUS com qualidade e eficiência.

Certificamos ainda, que a equipe teve zelo e o cuidado ao analisar a referida impugnação apesar da mesma esta confusa desconexa.

Atenciosamente,


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG


Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária

Av. Castelo Branco



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **BIOMEDIC COMÉRCIO EXP.E IMPORT. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA**, por ser tempestivo e, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, conforme parecer técnico anexo.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 26 de fevereiro de 2019.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Comunicação Interna nº 38/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

À Licitação

A/C da Pregoeira

Francisca Luzia de Pinho

PROTOCOLO Nº	
Data: 26/02/19	Hora: 16:03
Resp.: 4	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 025/2019/SUPLIC/SAD, datada de 31 de janeiro de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **BIOMEDIC MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, PROJETOS, VENDAS DE EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

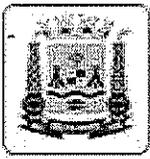
A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA:

1 QUESTIONAMENTO: QUANTO AO ITEM 68 VENTILADOR PULMONAR

"... PEDE-SE:

- EXLUIR NO DESCRITIVO DO EDITAL ONDE PEDE POSSIBILIDADE FUTURA DE SPO2 E POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO2.
- POSSIBILIDADE FUTURA DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE O2 (SPO2) E COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NA PROPRIA TELA DO EQUIPAMENTO.
OU SEJA, PEDE-SE PARA TIRARA PALAVRA INTEGRADO
- POSSIBILIDADE FUTURA DE ETCO2 COM REPRESENTAÇÃO GRAFICA NA PROPRIA TELA DO EQUIPAMENTO.
OU SEJA, PEDE-SE PARA TIRARA PALAVRA INTEGRADO

RESPOSTA: Após análise, constatou-se a solicitação dos parâmetros de oxímetro de pulso e capnografia para os monitores multiparâmetro constantes neste edital e verificou-se que de modo convencional, os dois recursos são parâmetros normais exigidos para estes e não para ventiladores. Deste modo acatamos a impugnação.



2. QUESTIONAMENTO

Baseado na seleção de proposta mais vantajosa solicita-se a essa conceituada equipe técnica e ao Sr. Pregoeiro que solicite para o item ventilador mecânico a apresentação de amostra para avaliação de um equipamento de alto risco a vida de pacientes.

RESPOSTA: Quanto à solicitação de amostra para avaliação do equipamento o Termo de Referência n.01/2019 – Retificado Anexo I do Edital estabelece as regras para análise dos equipamentos:

12. DA APRESENTAÇÃO FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU CATÁLOGOS

12.1. Os licitantes previamente classificados deverão enviar junto com os documentos de habilitação, **folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos** com foto dos equipamentos e móveis hospitalares a **Superintendência de Licitação - SAD**, sito a Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro: Água Limpa, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-700.

12.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a) Verificar se os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos** enviados atende ao descritivo do Edital, bem como se o mesmo está dentro daquilo que a licitante apresentou como proposta;
- b) Avaliar tecnicamente no que tange a qualidade do mesmo;
- c) Analisar o atendimento a legislação vigente em especial aquelas exigidas como documentação específica deste Termo de Referência.

12.2.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos**, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

13.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.4.1. As entregas dos equipamentos e móveis hospitalares, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitada.

13.4.2. O recebimento dos equipamentos se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b) **definitivamente**, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data **do recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e **da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos equipamentos, previstas neste termo de referência.**



13.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Verifica-se que estar claro a forma de análise e aceitação do equipamento por esta equipe.

3. QUESTIONAMENTO:

Pelo formato do edital o critério de julgamento das propostas será pela análise do descritivo técnico em conformidade com o manual de operação na ANVISA. Como fazer a seleção de um ventilador mecânico somente avaliando o manual e não a análise técnica in loco do equipamento junto à equipe técnica especializada em terapia intensiva da prefeitura?

RESPOSTA: já respondido no item anterior esta equipe seguirá os critérios de avaliação e aceitação estipulado no edital, não causando prejuízo aos participantes, a Administração Pública e nem prejudicar a finalidade que é atender o paciente usuário do SUS com qualidade e eficiência.

Certificamos ainda, que a equipe teve zelo e o cuidado ao analisar a referida impugnação apesar da mesma esta confusa desconexa.

Atenciosamente,


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG


Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária